



DFD Nº 138/2026/DPT. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 11 de junho de 2026.

Exmo. Senhor  
**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

**I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO**

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK**, em atendimento as secretárias do município de Sapezal-MT.

**II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão Munck é imprescindível para assegurar a execução de atividades operacionais estratégicas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, garantindo maior eficiência, segurança e agilidade na execução de serviços que demandam movimentação, elevação, carga, descarga, instalação e transporte de estruturas e equipamentos de grande porte.

O caminhão Munck é amplamente utilizado em atividades como instalação e manutenção de postes, estruturas metálicas, manilhas, aduelas, galerias pluviais, tubos de concreto, equipamentos urbanos, containers, reservatórios, máquinas e demais materiais pesados empregados nas ações de infraestrutura urbana e rural. Além disso, o equipamento presta apoio essencial em serviços de iluminação pública, manutenção predial, sinalização viária, obras públicas, serviços de engenharia e demais atividades que exijam operações de içamento com segurança e precisão.

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento das demandas rotineiras e emergenciais das Secretarias Municipais, especialmente em situações que exigem rápida mobilização de equipamento especializado para execução de serviços em áreas urbanas e rurais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a adequada manutenção da infraestrutura municipal.

Considerando que o Município não dispõe de equipamentos próprios em quantidade suficiente para atender integralmente todas as demandas existentes, ou que a utilização de frota terceirizada mostra-se mais vantajosa sob os aspectos operacional, econômico e administrativo, torna-se necessária a realização do presente processo licitatório.

Dessa forma, a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão Munck visa garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, promovendo maior eficiência na execução dos serviços públicos, assegurando o atendimento do interesse público e contribuindo para o desenvolvimento e manutenção da infraestrutura do Município de Sapezal-MT.

**III- DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

O objeto da contratação refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK**, cuja execução demanda acompanhamento rigoroso e critérios operacionais específicos. Tais características tornam recomendável a condução do certame de forma presencial, permitindo uma análise mais precisa de aspectos técnicos, logísticos e operacionais diretamente com os licitantes durante a sessão.

A forma presencial não compromete a rigidez e a legalidade do processo, que será conduzido por pregoeiro designado e equipe de apoio capacitada, garantindo a lisura, a isonomia e a competitividade entre os participantes. Ressalta-se que a contratação veda o uso de subempreitada, exigindo, portanto, que as empresas possuam estrutura própria e capacidade operacional instalada, aspecto mais adequadamente verificado em ambiente presencial.

Além disso, o serviço objeto da licitação é amplamente utilizado por diversas secretarias da administração pública municipal, de maneira frequente e contínua, o que impõe exigências de logística eficiente e cumprimento rigoroso dos prazos, fatores que podem ser melhor avaliados no decorrer da sessão presencial.

Importante destacar que não há qualquer direcionamento na escolha da forma presencial, visto que o levantamento de mercado demonstra a existência de diversos fornecedores locais (mais de três empresas aptas), o que assegura ampla concorrência e acirramento da disputa, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, o Departamento de Licitação dispõe de sala adequada, equipada com sistema de gravação de áudio e vídeo, possibilitando a transmissão ao vivo de todas as fases do pregão, conforme previsto no § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a publicidade do certame, com acesso amplo a todos os interessados por meio do site oficial e das redes sociais institucionais.

Diante do exposto, considerando as especificidades do objeto, a necessidade de avaliação presencial de aspectos técnicos, a vedação à subcontratação, a ampla competitividade e a infraestrutura disponível para garantir a publicidade e transparência do processo, justifica-se a adoção da modalidade Pregão Presencial como a mais adequada ao caso concreto.



#### IV- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que sua execução será mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP pode ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

- I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

No presente caso, a utilização do SRP é plenamente justificada pelo inciso III, tendo em vista que a solicitação provém de diversas secretarias municipais, tornando necessária a centralização do processo para garantir maior eficiência, economicidade e padronização das contratações.

Ademais, também se aplica o inciso V, uma vez que os quantitativos estimados foram baseados na média de consumo dos últimos anos, mas o quantitativo real a ser utilizado dependerá da demanda que surgir ao longo do período de vigência do registro de preços. Dessa forma, o SRP garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração pública adquira os bens e serviços conforme a necessidade dos munícipes, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária.

Por fim, destaca-se o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023<sup>1</sup>, que esclarece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Isso permite que, caso necessário, seja realizada licitação específica para aquisições pontuais, desde que devidamente justificada.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada para atender às demandas municipais com maior eficiência, economicidade e flexibilidade, garantindo um processo de aquisição mais dinâmico e alinhado às necessidades da Administração e da população.

#### V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se que ainda, que cada secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

#### VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

#### VII- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação possui caráter prioritário, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados às Secretarias Municipais, evitando prejuízos à execução das atividades administrativas e operacionais

<sup>1</sup> Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



que dependem da disponibilização de caminhão Munck para movimentação, içamento, transporte e instalação de equipamentos e materiais diversos.

Ressalta-se que o Município possui contratação vigente oriunda do Pregão Presencial nº 022/2025, por meio de Ata de Registro de Preços com vigência até 12 de junho de 2026. Contudo, durante a realização do novo procedimento licitatório destinado à contratação dos referidos serviços, os itens relacionados ao caminhão Munck restaram fracassados na sessão pública realizada em 09 de junho de 2026, em razão da necessidade de adequação da forma de julgamento e reestruturação da solução inicialmente proposta.

Diante desse cenário, faz-se necessária a imediata instauração de novo procedimento licitatório, visando promover as adequações identificadas durante a sessão pública e garantir a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções, especialmente em razão da proximidade do encerramento da vigência da contratação atualmente existente.

A conclusão da contratação deverá ocorrer com a maior brevidade possível, observando-se o regular trâmite processual previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, de modo a possibilitar a formalização da nova Ata de Registro de Preços em tempo hábil, evitando descontinuidade dos serviços e prejuízos ao interesse público.

#### VIII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

#### IX- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.

#### X- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.

**Giovano Pereira de Carvalho**  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

**Nelci Terezinha Rauber Ansolin**  
Secretaria de Educação e Cultura

**Jocelia Ferreira da Silva**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**José Carlos Feitosa**  
Secretário de Esportes e Lazer

**Ralph Neves Lima**  
Secretário de Saúde

**Rosângela de Oliveira Kochen**  
Departamento de Licitações